



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 08/2020** - Repasse ao Terceiro Setor – **Termo de Colaboração 08/2020**.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da **Lei Federal 13019/2014**, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto 012/2017, **Leis Municipais** 1331/2007, 722/1986 e 1287/2005.

Associação Privada Sem Fins Lucrativos: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - CANTINHO DA AMIZADE.

- **CNPJ:** 77.463.743/0001-22.

- **Com sede:** na rua Hermenegildo Cavazzani, nº835 – centro- Ribeirão do Pinhal – Pr.

- **Objeto proposto:** O Objeto é dar apoio para a entidade acolher, dar formação integral às crianças, uma educação de qualidade, integração das famílias na criação e educação dos filhos, e proporcionar formação humana e cristã aos matriculados.

- **Valor total do repasse:** R\$136.992,00(*Cento e trinta e seis reais novecentos noventa e dois centavos*).

- **Recurso:** *Tesouro Municipal 3%*.

- **Período:** Fevereiro a dezembro 2020.

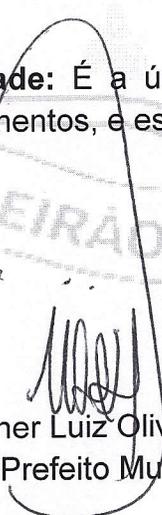
Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/20:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a única entidade filantrópica que disponibiliza de serviços focados nesses atendimentos, e está amparada pelas leis citadas acima.

Ribeirão do Pinhal, 31 de janeiro de 2020.


Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal